



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.11.2013

AS: 16:15 horas
Ass.:

PARECER DO PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR ENIO DE PARIS - PP

PROCESSO Nº 221/2013 PROJETO DE LEI Nº 58/2013

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Em virtude da solicitação do pedido de vistas ao Processo nº 221/2013, que insere o Projeto de Lei nº 58, de 18 de setembro de 2013, o qual **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, eu, Vereador Enio De Paris, abaixo firmado, preocupado em compreender e esclarecer algumas dúvidas sobre a matéria em questão, procedi uma análise detalhada do projeto, a fim de obter informações complementares pertinentes ao assunto em pauta, para que pudesse exarar considerações a respeito do projeto, as quais deverão ser submetidas à análise, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

Embora haja divergências nos pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas Permanentes competentes em exarar parecer sobre a matéria, bem como o da Assessoria Jurídica, onde fica clara a competência entre os Poderes, talvez por isso, a alegação de que tal medida estaria elencada dentre as reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, temos a considerar sobre o projeto:

Em que pese a iniciativa, somos sabedores que diversas cidades do mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde a educação da população, campanhas, e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, manter a cidade limpa.

Temos consciência, de que a intenção do autor do Projeto, foi exatamente, a de proteger o meio ambiente, onde o cidadão encontra-se inserido, bem como, que estatísticas comprovam que o acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo, ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças, podemos até citar as mais comuns que são a malária, febre amarela, a leptospirose, peste bubônica e tifo murinho, causadas pelos ratos, além da febre tifoide e cólera, causadas por baratas, dentre outras.

O que não podemos negar é que a medida ora proposta serviria para conter a degradação do meio ambiente em nossa cidade, além de proporcionar um aspecto visual diferenciado, onde as pessoas que transitam por locais públicos, não tivessem que se deparar com “sujeira” jogada ao chão.

Enio De Paris



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

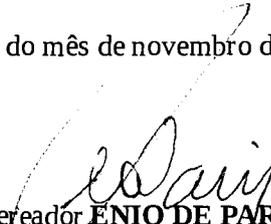
fl.02

Outrossim, vale salientar que embora a limpeza urbana seja atribuição do Poder Público, a participação das pessoas é imprescindível para que o trabalho seja mais promissor, porque se o investimento público for somado à parceria da sociedade, temos certeza que teremos a cidade mais limpa.

Diante das razões expostas, e por considerar, que o parecer jurídico foi bem claro em relação a autonomia dos Poderes e também quanto a técnica legislativa, sugerimos que o autor proceda as adequações necessárias a fim de que a matéria retorne a este Plenário, com condições de ser aprovada, seja através de novo Projeto de Lei ou por meio de Projeto de Lei Complementar, inserindo tais medidas no Código de Posturas do Município.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze.


Vereador **ENIO DE PARIS**
Bancada Progressista